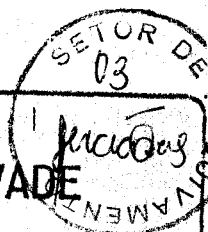




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 592, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982

"Reajuste vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, no corrente exercício, ficam / reajustados em 80% (oitenta por cento), de acordo com a seguinte tabela:

a) - 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro;

b) - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de maio ;

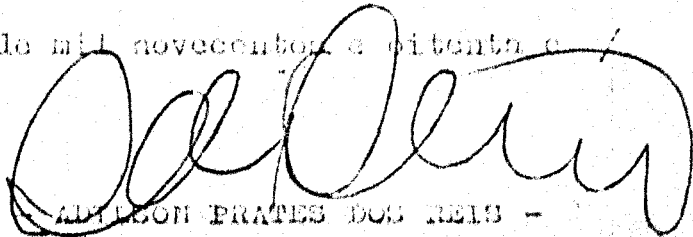
Art. 2º - O reajuste acima incidirá sobre os / vencimentos vigentes em 31 de outubro de 1981.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 16 dias de fevereiro de 1.982.


- ANTONIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.


- ADILSON PRATES DOS REIS -
Diretor de Administração